



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 50 DE 2025

Dispõe sobre a doação de bens públicos de propriedade do Município de Mogi Mirim à Cooperativa de Trabalho de Beneficiamento de Materiais Recicláveis (COOPERMOGI), e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O **Projeto de Lei nº 50/2025**, de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, foi protocolado na Câmara Municipal de Mogi Mirim em maio de 2025. A proposta autoriza a doação de bens públicos móveis à Cooperativa de Trabalho de Beneficiamento de Materiais Recicláveis (COOPERMOGI), localizada na “Rua Prof. Ana Luiza de Souza Aranha, 28, Jardim Bi-Centenário, Mogi Mirim, SP” (Documento: *Projeto de Lei 50_2025 - pl 50.pdf*, Página 3), para apoiar a gestão integrada de resíduos sólidos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Os bens listados são: “Máquina Pá Carregadeira, Michigan N-45, nº de série 4238a - 240 BRC, ano 1982” e “Trator Esteira New Holland 49532, modelo D130, chassis NAACO1 161” (Documento: *Ata da 8ª Reunião Conjunta das Comissões - 21/05/2025*, Página 2).

O projeto foi discutido na 8ª Reunião Conjunta das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, em 21/05/2025, presidida pelo Vereador Wagner Ricardo Pereira, com a presença dos vereadores Ademir Souza Floretti Junior, Cinoê Duzo, Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos, João Victor, Mara Cristina Choquetta e Márcio Dener Coran, além de



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



assessores (Daiana, Amanda, Gisele, Felipe, Fábio, Hermínia, Giovani, Bianca e Mayella) e representantes da Secretaria de Negócios Jurídicos (Adriana Tavares), Secretaria de Meio Ambiente (Oberdan Quaglio Alves) e COOPERMOGI (Ronaldo, presidente) (Documento: *Ata da 8ª Reunião Conjunta das Comissões - 21/05/2025*, Página 1). O Secretário de Meio Ambiente, Oberdan Quaglio Alves, confirmou a manutenção da proposta em despacho datado de 08/05/2025: “Após reexame do pleito por esta Secretaria, decidimos pela manutenção da presente proposta, o qual segue para análise o posterior encaminhamento à E. Câmara Municipal” (Documento: *Projeto de Lei 50_2025 - pl 50.pdf*, Página 7).

O PL inclui:

1. **Autorização para doação:** Permissão para o Executivo doar os bens listados à COOPERMOGI, conforme art. 112, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município (Documento: *Documentos Diversos 3_2025 - Parecer SGP - PL 50_2025*, Página 3).
2. **Especificação dos bens:** “Máquina Pá Carregadeira, Michigan N-45, nº de série 4238a - 240 BRC, ano 1982” e “Trator Esteira New Holland 49532, modelo D130, chasis NAACO1 161” (Documento: *Ata da 8ª Reunião Conjunta das Comissões - 21/05/2025*, Página 2).
3. **Condições de uso:** Cláusulas de reversão dos bens em caso de desvio de finalidade ou impossibilidade de utilização, conforme solicitado por Adriana Tavares: “prestação de contas, para caso de impossibilidade de utilização do maquinário solicitado e justificando a necessidade da alienação do bem reverta à entidade” (Documento: *Ata da 8ª Reunião Conjunta das Comissões - 21/05/2025*, Página 2).
4. **Entrada em vigor:** Menção à vigência na data de publicação, conforme padrão legislativo.

A justificativa, conforme o parecer da SGP Consultoria, destaca que a doação visa “fortalecer a gestão de resíduos sólidos no município, promovendo benefícios sociais e ambientais por meio do apoio à COOPERMOGI, uma entidade sem fins lucrativos dedicada à reciclagem” (Documento: *Documentos Diversos 3_2025 - Parecer SGP - PL 50_2025*, Página 2).



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Discussão na Reunião de Comissões

A ata da 8ª Reunião Conjunta (*Ata da 8ª Reunião Conjunta das Comissões - 21/05/2025*, Páginas 1-3) detalha:

- **Oberdan Quaglio Alves (Secretaria de Meio Ambiente):** Informou que os bens seriam usados para “descarregamento e juntar todo o material utilizado” na produção de *bags* e papelão, aumentando a eficiência da cooperativa (Página 2).
- **Ronaldo (COOPERMOGI):** Declarou que a cooperativa “não tem condição financeira para o conserto atualmente”, mas indicou que estão “em busca de possibilidades para poder efetuar toda a manutenção necessária” por meio de uma linha de crédito. Confirmou também que a cooperativa “não possui profissionais capacitados” para operar os equipamentos (Página 2, complementado por informação fornecida pelo usuário).
- **Adriana Tavares (Negócios Jurídicos):** Solicitou “prestação de contas, para caso de impossibilidade de utilização do maquinário solicitado e justificando a necessidade da alienação do bem reverta à entidade” (Página 2).
- **Questões levantadas:**
 - **Capacitação:** A COOPERMOGI confirmou não possuir operadores qualificados, levantando preocupações sobre o uso imediato dos equipamentos.
 - **Segurança:** A cooperativa afirmou usar “equipamentos especializados” para garantir a segurança (Página 2), mas a falta de capacitação pode comprometer isso.
 - **Manutenção:** A ausência de recursos para reparos, apesar da possibilidade de crédito, foi debatida (Página 2).
 - **Documentação:** Solicitados certidões negativas, termo de colaboração e estatuto (Página 2), já fornecidos (*Documentos Diversos 3_2025 - Certidões e Estatuto*, Páginas 5-65).

Documentos Complementares

- **Certidões Negativas** (*Documentos Diversos 3_2025 - Certidões e Estatuto*, Páginas 46-53): A COOPERMOGI (CNPJ 32.495.369/0001-09) apresentou certidões negativas de



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



débitos municipais, estaduais, federais, trabalhistas e FGTS, emitidas em maio de 2025, comprovando regularidade.

- **Termo de Colaboração nº 001/2022** (*Documentos Diversos 3_2025 - Certidões e Estatuto*, Páginas 54-61): Firmado com o município, com valor de R\$ 240.000,00, para coleta seletiva, triagem e destinação de recicláveis, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014.
- **Termo Aditivo** (*Documentos Diversos 3_2025 - Certidões e Estatuto*, Páginas 62-65): Prorroga o Termo de Colaboração, assinado em 07/09/2023.
- **Estatuto da COOPERMOGI** (*Documentos Diversos 3_2025 - Certidões e Estatuto*, Páginas 5-34): Fundada em 28/06/2017, regida pela Lei nº 12.690/2012, com objetivos de inclusão social e reciclagem.
- **Despacho da Secretaria de Meio Ambiente** (*Projeto de Lei 50_2025 - pl 50.pdf*, Página 7): Confirma a manutenção da proposta de doação, assinada por Oberdan Quaglio Alves em 08/05/2025.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

Competência Legislativa

A doação de bens públicos móveis insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que permite “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e estadual no que couber” (*Documentos Diversos 3_2025 - Parecer SGP - PL 50_2025*, Página 3). A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010, art. 7º, inciso XII) incentiva “a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos” (*Documentos Diversos 3_2025 - Parecer SGP - PL 50_2025*, Página 3). A Constituição do Estado de São Paulo, no art. 193, inciso X, reforça a criação de um sistema de proteção ambiental, incluindo a gestão de resíduos (*Documentos Diversos 3_2025 - Parecer SGP - PL 50_2025*, Página 3).



Estado de São Paulo CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



O Supremo Tribunal Federal (STF), no Tema 145 com repercussão geral, reconhece a competência municipal para legislar sobre meio ambiente, desde que harmonizada com normas estaduais e federais e restrita ao interesse local (*Documentos Diversos 3_2025 - Parecer SGP - PL 50_2025*, Página 4). O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), nas ADIs nº 2.196.948-17.2019.8.26.0000 e 2.247.830-80.2019.8.26.0000, confirma a competência comum para legislar sobre proteção ambiental e gestão de resíduos (*Documentos Diversos 3_2025 - Parecer SGP - PL 50_2025*, Página 4). O PL 50/2025 não apresenta vício de constitucionalidade material, pois está alinhado às competências constitucionais e ao interesse local de Mogi Mirim.

Competência de Iniciativa

A iniciativa do PL é privativa do Prefeito, conforme o art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da CF/88, aplicado por simetria, e o art. 112, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, que estabelece que “compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre alienação, a qualquer título, de bens imóveis ou móveis do Município” (*Documentos Diversos 3_2025 - Parecer SGP - PL 50_2025*, Página 3). A doação sem licitação é permitida por interesse social, desde que formalizada por contrato (*Documentos Diversos 3_2025 - Parecer SGP - PL 50_2025*, Página 4). Hely Lopes Meirelles (*Direito Municipal Brasileiro*, 17ª ed., Malheiros, pp. 631-632) reforça que a alienação de bens é ato de administração reservado ao Executivo (*Documentos Diversos 3_2025 - Parecer SGP - PL 50_2025*, Página 4). O STF, na ADI nº 2.364-AL (Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 14/12/2001), considera inconstitucionais normas legislativas que invadem a reserva de administração (*Documentos Diversos 3_2025 - Parecer SGP - PL 50_2025*, Página 4).

O PL 50/2025, proposto pelo Prefeito, respeita a competência de iniciativa. A exigência da Secretária de Negócios Jurídicos Adriana Tavares por “prestação de contas” e reversão dos bens (*Ata da 8ª Reunião Conjunta das Comissões - 21/05/2025*, Página 2) alinha-se com a necessidade de formalizar a doação por contrato, conforme a SGP Consultoria (*Documentos Diversos 3_2025 - Parecer SGP - PL 50_2025*, Página 4). Não há vício de iniciativa, respeitando a separação de poderes (art. 2º, CF/88).

Compatibilidade com Legislação Vigente

A Lei nº 12.305/2010 (art. 7º, inciso XII, e art. 8º, inciso VI) incentiva a integração de catadores e o apoio a cooperativas (*Documentos Diversos 3_2025 - Parecer SGP - PL 50_2025*,



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Página 3). A Lei nº 12.690/2012 regula a COOPERMOGI (*Documentos Diversos 3_2025 - Certidões e Estatuto*, Páginas 5-34). O Termo de Colaboração nº 001/2022 (*Documentos Diversos 3_2025 - Certidões e Estatuto*, Páginas 54-61) e seu aditivo (*Páginas 62-65*) reforçam a parceria, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014. A Lei Orgânica do Município, art. 112, inciso II, alínea “c”, permite a doação por interesse social (*Documentos Diversos 3_2025 - Parecer SGP - PL 50_2025*, Página 3). Não há conflitos com a Lei Ordinária nº 6.709/2023, que trata de educação ambiental em escolas (*Parecer ao Projeto de Lei 48 de 2025.docx*, Página 4). O PL é compatível com a legislação vigente.

b) Conveniência e Oportunidade

Conveniência

A doação é conveniente, pois atende à necessidade da COOPERMOGI de equipamentos para “descarregamento e juntar todo o material utilizado” (*Ata da 8ª Reunião Conjunta das Comissões - 21/05/2025*, Página 2). A cooperativa, fundada em 2017 (*Documentos Diversos 3_2025 - Certidões e Estatuto*, Páginas 5-34), tem parceria com o município via Termo de Colaboração nº 001/2022 (*Páginas 54-61*) e regularidade fiscal (*Páginas 46-53*). O Vereador Márcio Dener Coran reconheceu “a importância do trabalho realizado pela COOPERMOGI” (*Ata da 8ª Reunião Conjunta das Comissões - 21/05/2025*, Página 2). A doação alinha-se com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, promovendo inclusão social e sustentabilidade (*Documentos Diversos 3_2025 - Parecer SGP - PL 50_2025*, Página 4).

Oportunidade

A proposta é oportuna, pois a COOPERMOGI enfrenta dificuldades na operação e as máquinas, se consertadas, facilitariam o processo – mas é importante ressaltar que a cooperativa se diz sem “condição financeira para o conserto atualmente” (*Ata da 8ª Reunião Conjunta das Comissões - 21/05/2025*, Página 2), embora planeje buscar uma linha de crédito. A ausência de profissionais capacitados e a falta de recursos para o conserto – bem como a não intenção de fazer um seguro da máquina são desafios.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



O PL 50/2025 está em conformidade com as normas constitucionais e legais, mas as questões críticas exigem ajustes. Sugiro as seguintes emendas:

1. **Emenda ao artigo que autoriza a doação:** Incluir exigência de avaliação técnica prévia dos bens (estado de conservação e custo de reparos), conforme art. 112 da Lei Orgânica (*Documentos Diversos 3_2025 - Parecer SGP - PL 50_2025*, Página 3).
2. **Emenda para cláusulas contratuais:** Adicionar ao contrato de doação:
 - Reversão dos bens em caso de não utilização ou desvio de finalidade (*Ata da 8ª Reunião Conjunta das Comissões - 21/05/2025*, Página 2).
 - Obrigação de a COOPERMOGI apresentar plano de capacitação de operadores em 90 dias.
 - Comprovação de obtenção de linha de crédito para reparos, com cronograma, em 90 dias.
 - Contratação de seguro para os bens doados (Máquina Pá Carregadeira e Trator Esteira) em 90 dias, garantindo cobertura contra danos, furtos ou perdas.
 - Condição de que a doação dos bens não será efetivada, ou seja, os bens não serão entregues à COOPERMOGI, caso as obrigações acima (plano de capacitação, linha de crédito e contratação de seguro) não sejam cumpridas no prazo de 90 dias.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, considerando a análise jurídica da SGP Consultoria (*Documentos Diversos 3_2025 - Parecer SGP - PL 50_2025*) e a conformidade do PL com as normas constitucionais, estaduais e municipais, manifesta-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 50/2025 com emendas**, para garantir a viabilidade prática e a proteção do patrimônio público.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador João Victor Gasparini (Membro/ Relator)



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
 - Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino (Vice-Presidente)
-

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 01 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - PN2E-00R5-6SMK-Y7R6



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Referências

Documentos Fornecidos

1. **Projeto de Lei 50_2025 - pl 50.pdf**
 - Descrição: Documento do PL 50/2025, com problemas de OCR, mas contendo despacho da Secretaria de Meio Ambiente.
 - Data: Lido em 16/05/2025 (Página 8).
 - Páginas Relevantes: Página 3 (endereço da COOPERMOGI), Página 7 (despacho).
2. **Ata da 8ª Reunião Conjunta das Comissões - 21/05/2025**
 - Descrição: Ata da discussão do PL 50/2025.
 - Páginas Relevantes: Páginas 1-3.
3. **Documentos Diversos 1_2025 - E-mails e Documentos Complementares**
 - Descrição: Protocolo do PL 50/2025.
 - Página Relevante: Página 1.
4. **Documentos Diversos 3_2025 - Parecer SGP - PL 50_2025**
 - Descrição: Parecer jurídico da SGP Consultoria (Consulta/0276/2025/MN/G/DDR).
 - Data: 22/05/2025.
 - Páginas Relevantes: Páginas 1-5.
5. **Documentos Diversos 3_2025 - Certidões e Estatuto**
 - Descrição: Certidões negativas, Termo de Colaboração nº 001/2022, aditivo e estatuto da COOPERMOGI.
 - Páginas Relevantes: Páginas 5-65.

Dispositivos Legais

1. **Constituição Federal de 1988**
 - Art. 2º: Separação dos poderes.
 - Art. 30, incisos I e II: Competência municipal.
 - Art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”: Iniciativa privativa do Executivo.
2. **Constituição do Estado de São Paulo**
 - Art. 193, inciso X: Proteção ambiental.
3. **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim**



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



- Art. 112, inciso II, alínea “c”: Doação de bens móveis.
- 4. **Lei nº 12.305/2010**
 - Art. 7º, inciso XII, e art. 8º, inciso VI: Integração de catadores.
- 5. **Lei nº 12.690/2012:** Cooperativas de trabalho.
- 6. **Lei nº 13.019/2014:** Parcerias com organizações da sociedade civil.

Jurisprudência

1. **STF - Tema 145 (Repercussão Geral):** Competência municipal para meio ambiente.
2. **STF - ADI nº 2.364-AL (Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 14/12/2001):** Reserva de administração.
3. **TJ-SP - ADIs nº 2.196.948-17.2019.8.26.0000 e 2.247.830-80.2019.8.26.0000:** Competência comum para proteção ambiental.

Justificativa para Emendas

1. **Conformidade Jurídica:** O PL está alinhado às normas, mas exige salvaguardas para proteger o patrimônio público.
2. **Viabilidade Prática:** As emendas abordam a indisponibilidade, manutenção e capacitação, garantindo a eficácia da doação.
3. **Clareza do Texto:** As emendas especificam condições contratuais e avaliações técnicas, conforme exigências legais.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº
50/2025**

A Comissão de Justiça e Redação no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 35 da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010, e após análise do **Projeto de Lei nº 50/2025**, manifesta-se pela sua aprovação por entender que ele está em conformidade com as normas legais.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - PN2E-00R5-6SMK-Y7R6



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PN2E00R56SMKY7R6>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PN2E-00R5-6SMK-Y7R6

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - PN2E-00R5-6SMK-Y7R6